



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 123 /2019

PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS..	lll

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e a oferecer garantias e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa Avançar Cidade – Mobilidade Urbana, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 19.949.659,13 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo de *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. _____	
FOLHA: _____	
ASS.: _____	

§2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos na *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

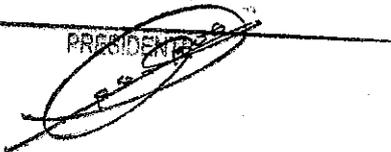
APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria (7x4) DE VOTOS
requerimento de urgência
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19



À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

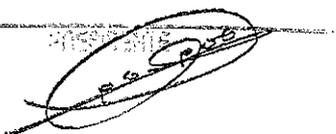
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria (7x4) DE VOTOS
parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria (7x4) DE VOTOS
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
10 / 12 / 19


PRESIDENTE

PROC.: _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: 

A SANÇÃO
Em 11 / 12 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

